



- Ex.^{mos} Senhores
- Ministro de Estado e das Finanças
 - Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
 - Secretário de Estado da Administração Local
- Presidentes de:
- Governo Regional dos Açores
 - Governo Regional da Madeira
 - Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Associação Nacional de Freguesias
 - Associações Humanitárias de Bombeiros
 - Instituições P. de Solidariedade Social
 - Câmaras Municipais
 - Juntas de Freguesia
 - Entidades Regionais de Turismo
 - Assembleias Distritais
 - Serviços Municipalizados
 - Serviços Concessionados da Administração Local e Regional
 - Empresas Municipais
 - Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 195/C

Data: 19.02.2015

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do art. 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que decreta uma greve nacional ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, nos termos abaixo indicados, das 0h00 às 24h00 do dia 13 de Março de 2015, abrangendo todos os trabalhadores das entidades públicas e empresariais da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

Esta greve tem por objectivos:

1. Exigir a observância dos limites máximos de 35 horas semanais e 7 diárias para todos os trabalhadores e a publicação dos ACEP assinados;
2. Defender o emprego com direitos – exigindo a passagem a efectivos de todos os trabalhadores em situação precária, incluindo os que têm contratos de emprego de inserção;
3. Exigir a actualização salarial anual, a actualização do salário mínimo para 540 euros, em 2015, e afirmar a Proposta Reivindicativa Comum da Frente Comum;
4. Pôr fim às reduções com despesas de pessoal, exigindo o alargamento dos mapas de pessoal e a abertura dos procedimentos concursais ajustados às necessidades de adequada prestação dos serviços públicos;

5. Revogação da lei da requalificação/despedimentos para os trabalhadores da Administração Pública;
6. Defender os serviços públicos, as funções sociais do Estado e pôr fim à privatização da EGF;
7. Defender a contratação colectiva, o direito a carreira profissional, aos suplementos remuneratórios e à qualidade de vida dos trabalhadores da Administração Local;
8. Exigir que o Orçamento de Estado ponha fim a toda a espécie de cortes salariais ou outros sacrifícios dos trabalhadores da Administração Pública e a reposição de direitos;
9. Exigir uma mudança de política e convocação de eleições antecipadas;
10. Exigir uma política alternativa de esquerda e soberana.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do dia 13 de Março de 2015, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 13 de Março de 2015, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 13 de Março de 2015 e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 396.º, n.º 2, da citada LGTFP, bem como no art. 534.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art. 397.º da LGTFP e no art.º 537.º do Código de Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o art. 396º da citada Lei e o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL

F. Soares, Brq